

Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão Permanente de Licitações (COPEL)

Processo Licitatório nº 74/2021

Concorrência Pública nº 01/2021

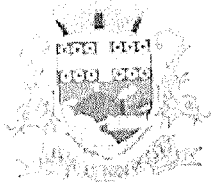
Recebido em
17/12/2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
SABRINA FERIGALIVE OLIVEIRA
Divisão de Licitações

PARECER DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Trata-se de solicitação de parecer jurídico da COPEL - Comissão Permanente de Licitações quanto ao recurso administrativo interposto pela licitante **FERNANDA GAIOTTO MACHADO ME**, fls. 690/705, no que tange a sua desclassificação por conta da pontuação final obtida por meio das notas concedidas pela Subcomissão Técnica em relação ao invólucro 01 - Plano de Comunicação Publicitária e também ao invólucro 03 - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Problemas de Comunicação, ambos referentes ao Processo Licitatório nº 74/2021, Concorrência Pública nº 01/2021, cujo objeto se refere à *"contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de publicidade e propaganda destinados à divulgação de atos, programas, obras, serviços, informações de interesse público, orientação social e demais divulgações informativas e educativas aos munícipes, na imprensa escrita, falada, televisiva e em redes sociais"*.

Antes de adentrar as questões atinentes às análises de caráter técnico realizadas pelos 03 (três) avaliadores que compõe à Subcomissão Técnica, é necessário tratar de pontos relatados pela recorrente que estão relacionados às possíveis nulidades existentes no processo licitatório, oriundas antes mesmo das sessões já realizadas neste certame, como se verá a seguir:

A licitante alega em sua peça recursal que o presente processo licitatório está eivado de inconsistências e nulidades, especificadamente quanto aos atos de nomeação e publicação da Subcomissão



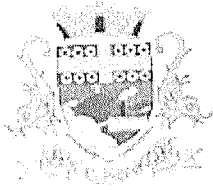
Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Técnica, tendo como fundamento o fato de não ter verificado nos autos quaisquer cópias ou certidões de publicação no Diário Oficial referente a estes atos. Segundo ela, as cópias da imprensa oficial não condizem com ato praticado para a escolha dos membros da Subcomissão Técnica, estando assim em claro descumprimento com a Lei Federal nº 12.232/2010.

Pois bem, fazendo a análise do mérito acima exposto sobre as publicações e disponibilizações dos atos referentes à nomeação da Subcomissão Técnica em conjunto com os documentos encartados nos autos, percebe-se claramente a leviandade das alegações exaradas pela recorrente, pois não apresentou qualquer indício de comprovação de suas palavras, como também as páginas do certame por si só demonstram que todos os atos foram feitos em perfeito cumprimento à Lei Federal acima citada e aos princípios balizares que norteiam todo ordenamento licitatório vigente.

A licitante alega que houve o descumprimento do §4º do Art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que assim dispõe: "*§4º - A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio*". Todavia, tal afirmação carece de qualquer sustentação fática e jurídica, tendo em vista que a relação de inscritos para membros da Subcomissão Técnica foi sim publicada na Imprensa Oficial antes do sorteio que foi realizado para sua escolha, como é possível verificar nas fls. 60/65 destes autos, cuja publicação foi efetivada mais precisamente na Edição nº 737 do Diário Oficial do Município de Pedreira, conforme documentos anexos a este parecer jurídico.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Claramente se verifica pelos documentos anexos, tanto o cumprimento da relação de inscritos para Subcomissão Técnica, como também de sua publicação, havendo assim a plena observância do §2º, §3º e §4º do Art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que a recorrente equivocadamente afirmou terem sido descumpridos. As comprovações destes atos públicos estão nas folhas acima mencionadas, assim como da Portaria nº 271/2021, que instituiu Subcomissão Técnica com seus membros titulares e suplentes, conforme consta nas fls. 92 dos autos, cujo texto foi dado publicidade no sítio eletrônico oficial do município em anexo assim como o próprio instrumento convocatório, como se comprova nas fls. 351 deste processo licitatório.

Sendo assim, verificou-se de modo óbvio que as alegações de nulidades referentes às publicações dos atos relacionados à nomeação da Subcomissão Técnica são vertiginosamente infundados, sendo levantados pela licitante com o único objetivo de tumultuar o processo, já que foi desclassificada do certame por conta da baixa nota atribuída pela citada Subcomissão, importante observar que antes do julgamento, tais questões não foram em nenhum instante levantadas pela recorrente, e esses atos administrativos foram feitos em momento bem anterior ao julgamento de sua proposta técnica, o que demonstra evidente forma desarrazoada de inconformismo por não ter classificado a próxima fase do certame.

Ato contínuo, como a própria Comissão Licitatória adiantou em seu pedido de parecer jurídico, além da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, o aludido recurso também foi encaminhado para análise da Subcomissão Técnica, que apreciou as questões de caráter técnico que foi levantada na peça recursal pela citada empresa, ou seja, todos os pontos que dizem respeito às notas que foram atribuídas à licitante, que como é possível observar é a maior parte do conteúdo recursal, foram necessariamente avaliados pela Subcomissão Técnica, que possui capacidade técnica para



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

tanto, devendo esta Secretaria verificar se todos os pontos levantados pela recorrente foram esclarecidos e justificados pela referida Subcomissão e se estão condizentes com as notas concedidas por elas.

E assim, daqui em diante o presente parecer jurídico tratará das indagações que foram relatadas pela mencionada licitante, as quais motivaram a interposição recursal, juntamente com a avaliação individual e separada que foi feita deste mesmo recurso por cada membro componente da Subcomissão Técnica, que com intuito de tornar a análise com uma organização mais adequada e clara neste parecer jurídico também será feita de forma individual para uma das manifestações destes membros.

A) AVALIADOR 01

Sobre o primeiro avaliador, a recorrente inicia afirmando que o avaliador não informou qual ponto que ela deixou a desejar que acarretou na atribuição da nota 07 de 10 no quesito Raciocínio Básico, o que segundo ela não possui cabimento, já que tratou o tema de forma mais aprofundada que a outra licitante, merecendo portanto uma nota mais elevada, utilizando como justificativa a reprodução de trechos deste requisito de sua documentação, que segundo ela demonstram existir contradição na explanação feita pelo Avaliador 01.

Outrossim, também questiona a nota 17 de 20 que fora atribuída à empresa CONFRARIA no quesito Ideia Criativa, afirmando existir clara subjetividade quando o avaliador diz que a criatividade é muito boa. A recorrente alega que se ele possui conhecimento técnico para compor a Subcomissão, deveria apontar tecnicamente o que está bom nas ideias criativas da aludida empresa, tendo ainda questionado logo em seguida que as



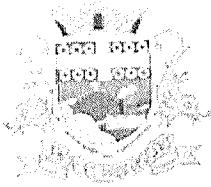
Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

peças apresentadas pela concorrente carecem de atenção a princípios básicos de design gráfico e também o seu Slogan de campanha: "Sorrisos", que segundo ela não deveria ser considerado um conceito de campanha, sendo necessária a formação de uma frase e não de uma palavra isolada, e que ela não dialoga diretamente com o Município de Pedreira/SP, podendo levar à interpretação de que a campanha foi elaborada para o Município de Sorrisos, localizada no Estado de Mato Grosso, ou mesmo a uma campanha para clínica odontológica e não para uma Prefeitura Municipal, fato que segundo ela inclusive foi observado pelo Avaliador 02.

O Avaliador 01 por sua vez, Sr. Glauco Emerson T. V. Mazzetto, tendo ciência dos apontamentos acerca de sua avaliação, de antemão informou que as preconizações constantes na Lei Federal que trata do objeto licitado foi criada justamente com o intuito de evitar julgamentos técnicos subjetivos, e que seu julgamento como Avaliador 01 ocorreu de forma técnica e com a maior transparência possível.

Sobre o primeiro apontamento feito pela recorrente, que é relativo ao quesito Raciocínio Básico, ratificou o que foi colocado no campo de observações constantes no referido quesito, reafirmando que a recorrente "deixou a desejar" em pontos importantes pelo fato de suas informações não estarem completas, com a arte desprovida de cores e criatividade, com as obras e ações desenvolvidas pela Administração Pública Municipal em tamanho pequeno de modo a tornar dificultosa sua leitura, prejudicando, deste modo, o principal objetivo da campanha que é de informar não apenas os habitantes de Pedreira/SP, como também os milhares de visitantes que semanalmente frequentam o município.



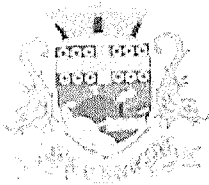
Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Já referente ao quesito relacionado à Ideia Criativa que também foi mencionado pela recorrente, o Avaliador 01 afirma que a recorrente “deixou a desejar” no design gráfico de seus trabalhos, não a qualificando para melhor nota de avaliação, diferente da licitante CONFRARIA, que segundo o avaliador apresentou em suas peças o devido destaque para as benfeitorias realizadas pela Administração Pública Municipal, tendo citado como exemplo: o controle da pandemia da COVID-19, a evolução da qualidade do ensino da Rede Municipal, as opções de lazer, turismo e entretenimento dentro do município, bem como de seu meio ambiente e sua infraestrutura.

O Avaliador 01 também respondeu o fato da licitante ter afirmado em seu recurso que não haveria a necessidade de apresentação de clientes antigos no quesito e ainda sobre os profissionais envolvidos, infraestrutura e sistemática de atendimento - Capacidade de Atendimento, pois não há tal exigência no edital, todavia, o avaliador destacou a inexistência de portfólio satisfatório para atuação do mercado durante a observação no material apresentado pela recorrente, diferente da empresa CONFRARIA, na qual segundo ele apresentou uma vasta experiência por meio de trabalhos realizados há anos, destacando que portfólio é um dos itens exigidos no edital.

Por fim, questionado quanto ao conhecimento técnico para fazer parte da Subcomissão, o avaliador informou que atua há mais de 25 (vinte e cinco) anos na área, com assessoria de imprensa, diretor de jornal, radialista, cerimonialista e administrador de redes sociais, tendo também formação em Comunicação Social e Gestão Pública sendo, portanto, profundo conhecedor do objeto licitado.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Sobre a capacidade técnica do Sr. Glauco Emerson T. V. Mazzetto, Avaliador 01 desta Subcomissão Técnica, não há o que se discutir, servidor público há anos no município, sempre exerceu suas atividades na seara do objeto licitado, e comprovou documentalmente nos autos esta ligação com a prestação dos serviços licitados, que o credenciaram a fazer parte dos inscritos para fazer parte da citada Subcomissão.

Quanto aos apontamentos propriamente ditos, a começar pelo quesito do Raciocínio Básico, como já acima mencionado, o avaliador ratificou sua nota, justificando claramente os pontos que estavam ausentes da proposta segundo a recorrente, e que levaram a atribuição da nota 07, na qual a licitante não se conformou.

Na ideia criativa, em sua manifestação sobre o recurso, não apenas detalhou as razões que levaram a ele atribuir nota 17 da empresa concorrente da recorrente, como também comparou de forma minuciosa com a ideia trazida por ela mesma, justificando assim os motivos das atribuições diferentes das notas entre as licitantes.

E enfim, sobre a ausência de necessidade de apresentação de clientes antigos, pelo fato de não estar sendo exigido no edital, o avaliador informou corretamente que o portfólio, o estudo, a pesquisa de atuação das licitantes no mercado está sim presente no instrumento convocatório, mais precisamente no subitem 10.6, alíneas a, b, c e d do edital que se refere à apresentação da proposta técnica: *a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles; b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do*



Prefeitura Municipal de Pedreira

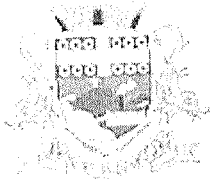
ESTADO DE SÃO PAULO

contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação; c) infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição do Município para a execução do contrato e d) sistemática operacional de atendimento na execução do contrato, que serão julgadas das formas especificadas nos subitens 11.2.2 alínea a: a) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um; b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do Município; c) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição do Município na execução do contrato e d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre o Município e a licitante, o que torna a indagação da licitante completamente desmotivada, demonstrando desconhecimento aos itens presentes no instrumento convocatório.

B) AVALIADOR 02

Sobre o Avaliador 02, a recorrente alega que há incoerência entre as notas concedidas e as suas respectivas justificativas em relação ao quesito Ideias Criativas, tanto a que foi dada à própria recorrente, como também a sua concorrente, pois a segunda teve nota mais elevada mesmo a avaliadora tendo afirmado que o nome da campanha e layout das peças não remetem a uma campanha municipal, e em contrapartida, a primeira teve nota inferior, mesmo tendo a avaliadora ter afirmado que sua ideia e slogan de campanha são interessantes.

Não obstante, a licitante mais uma vez questiona o julgamento feito pela avaliadora, dizendo que existem discrepâncias entre as notas e justificativas no que tange à Estratégia de Mídia e Não Mídia, pelo fato de ambas terem justificativas semelhantes, entretanto, a recorrente recebeu uma nota inferior a outra participante do certame licitatório.



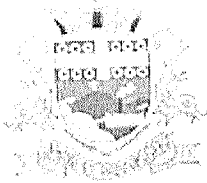
Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

E assim, em razão do que acima foi apontado pela recorrente, a Avaliadora 02, Sra. Ana Camila Carrari, inicialmente informou que tanto a recorrente quanto à empresa CONFRARIA não atingiram a expectativa de criatividade em relação ao conteúdo geral, todavia, a recorrente além de não ter atingido a aludida expectativa, também careceu de criatividade na escolha das imagens, pois todas as por ela apresentadas remetem ao que já é visto há décadas nos meios de comunicação brasileiro: "A típica família perfeita", que juntamente no fato de usar uma mesma peça para um público-alvo diferente (turista e morador), impactou diretamente na nota geral no quesito da Ideia Criativa.

Quanto à avaliação atinente à Estratégia de Mídia e Não Mídia, a avaliadora relatou que para ambas as participantes há a necessidade de mais aprofundamento sobre as escolhas das mídias, e que as duas apresentaram como mídias: anúncios em jornais, publicações em redes sociais, banners, cartazes, etc., no entanto, além destas, a licitante CONFRARIA também apresentou em sua proposta a utilização de Folder, o que segundo ela é diferencial já que se trata de uma mídia bastante efetiva em uma cidade turística.

Nota-se pela manifestação da avaliadora que inexistiu a incoerência narrada pela recorrente, pois embora ambas não tenham atingido a expectativa de criatividade ao conteúdo, o que fez com que a nota dela fosse inferior à de sua adversária foi o fato de a ausência de criatividade também estar presente na escolha das imagens, logo sua nota não poderia ser a mesma que a da outra licitante, mas sim inferior.



Prefeitura Municipal de Pedreira

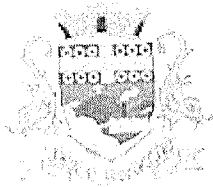
ESTADO DE SÃO PAULO

A respeito da Estratégia e Mídia, observa-se na manifestação da avaliadora que diferente do que foi narrado pela recorrente, não houve incongruências nas atribuições das notas, pois a empresa concorrente informou a utilização de uma mídia importante para execução do objeto licitado, segundo a avaliadora, que se trata do Folder, que não foi verificado pela proposta da recorrente, logo por obviedade a nota desta última não poderia não ser inferior que a da outra licitante.

C) AVALIADOR 03

Referente ao Avaliador 03, cabe de início destacar que a licitante argumentou sobre os pontos atinentes à Capacidade de Atendimento, por exemplo da desnecessidade de apresentação de clientes antigos em razão do instrumento convocatório não fazer tal exigência, todavia, como acima já tratado no presente parecer jurídico, quem de fato se referiu aos clientes antigos alegados pela recorrente foi o Avaliador 01 e não o 03, havendo então a menção equivocada sobre o ponto informado pela recorrente. De toda forma, tal tópico já foi plenamente respondido pelo próprio Avaliador 01, não existindo, portanto, necessidade de tratar novamente o tema.

Dando continuidade, a recorrente relata que houve incoerência entre as notas atribuídas às licitantes e suas correspondentes justificativas no que tange ao quesito Raciocínio Básico, pois o avaliador 03 atribuiu uma nota maior à empresa CONFRARIA, mesmo alegando que o raciocínio está confuso e não muito objetivo, ao passo que para recorrente atribuiu uma nota menor mesmo informando que o raciocínio está bem objetivo.



Prefeitura Municipal de Pedreira

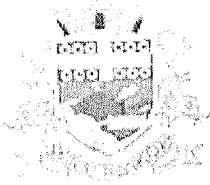
ESTADO DE SÃO PAULO

Deste modo, ciente do apontamento quanto a sua avaliação, feito pela recorrente, a Avaliadora 03, Sra. Yasmin Jampaulo da Silva, informou que por se tratar da publicidade de um município, o peso de um material com mais informação, ou seja, com maior profundidade é maior do que àquele que seja superficial, pois este último acaba por não passar a credibilidade na produção dos conteúdos.

A avaliadora destaca que um material confuso e com pouca objetividade é solucionável, ao passo que o baixo conteúdo informativo a respeito do município é algo de baixa solução, acarretando prejuízo direto para execução do objeto licitado. Na sua avaliação, a entrega do máximo de informações possíveis é muito mais relevante do que a objetividade apresentada deste mesmo conteúdo, que segundo ela é superficial, por isso a nota da recorrente foi mais baixa que àquela concedida pela outra licitante.

Em uma proposta há conteúdo apresentado de forma confusa, o que pode ser solucionado. Em outra, há ausência de conteúdo suficiente, que perfaz prejuízo mais gravoso à campanha.

Pela manifestação exarada pela avaliadora, claramente percebe-se na concessão das notas a posição de maior relevância da profundidade das informações constantes no conteúdo do material apresentado das licitantes do que da forma que este conteúdo foi apresentado, o que motivou a avaliadora a concessão de nota mais alta a empresa concorrente da licitante, já que esta última, como justificado na concessão da nota, apresentou um conteúdo raso, sem aprofundamento do que foi requisitado. Portanto, não há que se cogitar qualquer incoerência entre as notas e suas justificativas.



Prefeitura Municipal de Pedreira

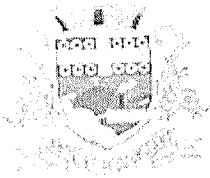
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Por fim, a empresa afirma em sede de recurso que a Subcomissão Técnica não agiu de forma correta na concessão das notas relativas ao invólucro 01 (Plano de Comunicação Publicitária), quanto àquelas relativas ao invólucro 03 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Problemas de Comunicação), as quais resultaram na nota final de 62,85 (sessenta e dois, vírgula oitenta e cinco centésimos) de pontos, como também não atuou de forma acertada à concessão da nota final que foi atribuída a agência CONFRARIA DA COMUNICAÇÃO LTDA., sendo que esta foi classificada e recorrente não por ter recebido uma nota final de corte abaixo de 70,00 (setenta) pontos.

E ainda no recurso a licitante relata que o julgamento dos avaliadores está repleto de vícios técnicos, havendo parcialidade nas justificativas e atribuição dessas notas, e que a reputação da pessoa jurídica foi posta a prova, já que argumentos subjetivos e imprecisos disponíveis a público pode oferecer sérios danos à empresa, que não foi respeitado o princípio da vinculação do instrumento convocatório.

Pois bem, em que pese os argumentos delineados pela empresa em sua peça recursal, primeiro, como já falado no início deste parecer jurídico, no que se refere às nulidades de publicações dos atos referentes à Subcomissão Técnica logo se observa que eles são claramente infundados, pois todos os procedimentos exigidos na Lei Federal nº 12.232/2010 foram plenamente observados, e essas comprovações estão todas encartadas nos autos, assim não é possível dizer em nulidades no certame licitatório.



Prefeitura Municipal de Pedreira

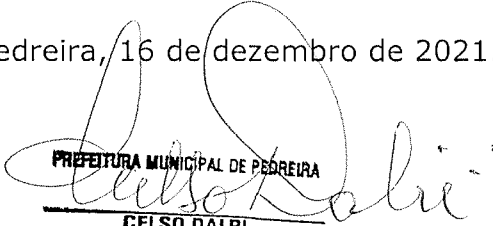
ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto à avaliação de ordem técnica realizada pela Subcomissão Técnica, conforme exaustivamente demonstrado de maneira individual para cada um dos avaliadores, a manifestação feita por cada um deles condiz com as notas atribuídas para todos os quesitos apontados pela recorrente, e ao contrário do que esta afirma, não se nota discrepâncias, incongruências e incoerências entre elas, logo não há que se falar em vícios técnicos ou em parcialidade nas notas, e muito menos de qualquer transgressão aos princípios licitatórios, principalmente a da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

Vale também destacar que superadas as avaliações individuais e comentários tecidos por cada avaliador, as notas apresentam proximidade entre si, não havendo disparidade sobre o mesmo quesito entre um avaliador ou outro. Disto, denota-se que as avaliações, ainda que com certa margem de diferença, seguiram um critério técnico e objetivo que os levaram a conclusões parecidas e acertadas sobre os quesitos, vez um avaliador não detinha conhecimento sobre a avaliação do outro.

E assim, com fundamento nesses fatores somados a tudo que já foi exposto no presente processo licitatório, a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos opina pela **IMPROCEDÊNCIA** recursal interposta pela licitante **FERNANDA GAIOTTO MACHADO ME**, devendo assim manter a desclassificação de sua proposta, e logo em seguida caso a autoridade máxima do poder executivo municipal assim entenda, que seja dado prosseguimento às demais fases deste certame licitatório.

Pedreira, 16 de dezembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
CELSO DALRI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

Publicado em 18 de fevereiro de 2021

Edição n.º 731

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO

PELA INTERNETE

**JOVENS NASCIDOS EM 2003 TÊM ATÉ 30 DE JUNHO
PARA EFETUAR O ALISTAMENTO MILITAR**

A Junta de Serviço Militar de Pedreira informa que as inscrições para o Alistamento Militar obrigatório estão abertas. Os jovens brasileiros do sexo masculino que completam 18 anos em 2021 - nascidos em 2003 - devem se inscrever exclusivamente por meio do site de alistamento militar. A data final para o cadastro é 30 de junho de 2021.

Para iniciar o processo de cadastro on-line, o candidato precisa ter: computador, CPF, e-mail ou celular e acessar www.alistamento.cb.mil.br, e clicar na seção "Quero Me Alistar". Ao término, o sistema irá gerar o Registro de Alistamento (RA), que será utilizado para acompanhar o processo (opção "Já me Alistei") no site. Além do site, é possível fazer o Alistamento Militar por meio do aplicativo "Exército Brasileiro". Este está disponível para celulares Android e IOS (Iphone). O telefone para outras informações é o (19) 3852-3429.

Pedreira, 18 de fevereiro de 2021

FÁTIMA FERRAZ DA SILVA PERES
Secretária da 115ª Junta de Serviço Militar

Para acessar o Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pedreira digite:

Não importa a hora e
nem o lugar

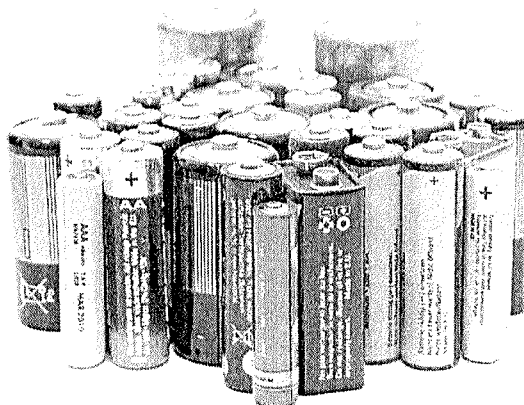
<http://www.pedreira.sp.gov.br>
<http://www.camara.pedreira.sp.gov.br>
<https://www.casaopedreira.com.br>
<https://www.funbepe.org.br>

Click em:
Diário Oficial e
faça o Download



DESCARTE CORRETO

Descarte corretamente suas
pilhas e baterias usadas



Onde encontrar o Papa Pilhas?
Supermercado Portuga, Central de Saúde
e Prefeitura de Pedreira



INCÊNDIO CRIMINOSO

DENUNCIE

LIGUE 156
acesse eouve.com.br

Emergência (19) 99901.6684

Plantão Dúvidas (19) 3893.1281

Casa da Agricultura 8h às 16h



COMUNICADO

OPÇÃO DEVE SER FEITA ATÉ 30 DE JULHO CONTRIBUINTES EM ATRASO PODEM PARCELAR DÍVIDAS COM A PREFEITURA E SAAE

A Prefeitura de Pedreira está colocando à disposição dos contribuintes inadimplentes o Programa REFIS - que proporciona descontos no valor do débito, que pode ser negociado diretamente pelo contribuinte no Setor de Dívida Ativa, que fica na Praça Epitácio Pessoa, 3 - parte térrea do "Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Bellix", de segunda a sexta, das 8h às 17h. Em tempo de restrição - devido a pandemia da COVID-19 - o interessado tem de agendar atendimento pelos telefones: CELULAR (19) 99718-3909 e FIXO (19) 3893-3522- Ramal 243.

Os que têm dívidas com o SAAE devem se dirigir diretamente à sede da Autarquia, na Avenida Joaquim Carlos, 1.539, Vila São José, de segunda a sexta, das 8h às 17h, mas somente após efetuar o agendamento pelos telefones (19) 3852-4653 e 3852-4654.

O Programa de Recuperação Fiscal de Empresas e de Pessoas Físicas e Saneamento de Débitos perante a Fazenda Municipal - REFIS - prevê a regularização de créditos tributários e não tributários do Município e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os credores de falta de recolhimento de valores retidos; Regularização fiscal das empresas que atuem no Município especialmente aquelas referidas no artigo 179, da Constituição da República Federativa do Brasil e de pessoas físicas.

Os débitos consolidados conforme o disposto no artigo 3º, de natureza tributária ou não tributária inscritos ou não na dívida ativa do Município, até 31 de dezembro de 2020, poderão ser liquidados, de acordo com os seguintes critérios:

I - Com 100% (cem por cento) de desconto dos juros de mora e multa, desde que o pagamento seja em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

II - Com 80% (oitenta por cento) de desconto dos juros de mora e multa, desde que o pagamento seja em 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais, mensais e sucessivas;

III - Com 60% (sessenta por cento) de desconto dos juros de mora e multa, desde que o pagamento seja em até 36 (trinta e seis) parcelas, iguais, mensais e sucessivas;

IV - Com 40% (quarenta por cento) de desconto dos juros de mora e multa, desde que o pagamento seja em até 48 (quarenta e oito) parcelas, iguais, mensais e sucessivas;

V - Com 20% (vinte por cento) de desconto dos juros de mora e multa, desde que o pagamento seja em 60 (sessenta) parcelas, iguais, mensais e sucessivas.

Os parcelamentos realizados até 30 de julho de 2021 poderão ser efetuados em até 96 (noventa e seis) parcelas, sem desconto de juros de mora e multa.

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder parcelamentos de débitos de que trata esta lei em até 120 (cento e vinte) parcelas, desde que observados os critérios previstos nos incisos I a III do artigo 7º da lei 3.851, de 20 de dezembro de 2018, mediante a realização de avaliação socioeconômica, para devedores, que comprovadamente não tenham renda ou lucro mensal superior a 03 (três) salários mínimos.

O valor do débito originário objeto deste parcelamento será corrigido pelo INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde o lançamento até a data da opção.

O valor de cada parcela não poderá ser inferior a: I - no caso de pessoas físicas, a R\$ 50,00 (cinquenta reais); II - no caso de pessoas jurídicas, a R\$ 200,00 (duzentos reais); III - no caso de pessoas jurídicas Microempresas ou empresas de pequeno porte, a R\$ 100,00 (cem reais).

Para fazer jus ao parcelamento previsto nesta lei, o contribuinte deverá formular pedido por meio de formulário próprio da administração, devendo constar sua assinatura ou de seu representante legal, que será formalizado mediante termo de parcelamento de débito específico.

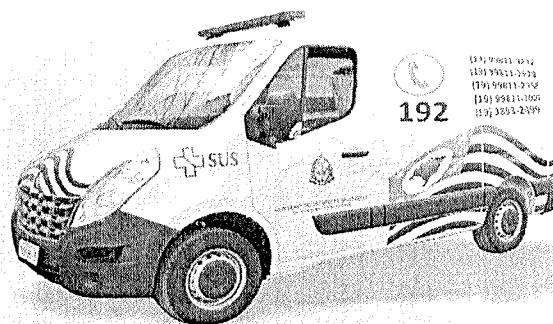
A adesão ao REFIS implica: I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais; II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar; III - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes; IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei; II - constituição de crédito tributário ou não tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão disposta no termo a que se refere o parágrafo 2º, do artigo 5º, desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo. III - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica; IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de Pedreira e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS. V - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante; VI - inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas ou não, mais 31 (trinta e um) dias, relativamente a tributo, preço público ou débito não tributário, abrangido pelo REFIS, inclusive aquelas vencíveis após data estabelecida no parágrafo 1º, do artigo 3º desta lei. A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até o dia 30 de Julho de 2021.

Pedreira, 10 de maio de 2021
SETOR DE DÍVIDA ATIVA

Central de Ambulâncias

AMBULÂNCIA PARA ATENDIMENTO
DE EMERGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Pedreira
Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E ADITIVOS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021 Encontra-se aberto no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos do Município de Pedreira/SP, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2021 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem como objeto a contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços com máquina e caminhão, que serão utilizados em diversos serviços a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas do Município de Pedreira/SP. A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, às 09h00 do dia 10/06/2021. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, a partir do dia 26-05-2021, no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br no link Licitações, junto ao pregão eletrônico correspondente e também no site www.bec.sp.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (19) 3893-3522, ramais 215, 217 e 260.

BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

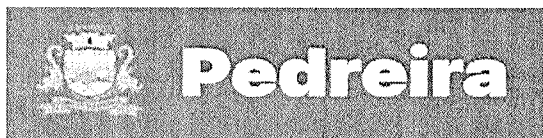
**CELULARES
DO 156**

(19) 99693 0156

(19) 99661 0156

(19) 99603 0156

**Para agendar
consultas e solicitar
serviços**



Não importa a hora e nem o lugar!

<http://www.pedreira.sp.gov.br>

<http://www.bec.sp.gov.br>

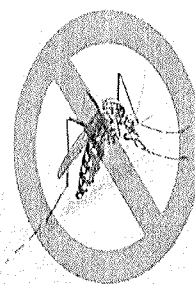
<https://www.fatubepe.org.br>

<http://www.pedreira.sp.gov.br>

<http://www.licitacoes.sp.gov.br>

<http://www.sincopreco.com.br>

Click em:
Diário Oficial e
faça o Download



Evite o acúmulo de água parada

**TODOS JUNTOS
CONTRA A DENGUE**

- Elimine os pratos dos vasos de plantas.
- Não deve acumular água em recipientes, latas e frascos.
- Caixas d'água sempre fechadas com tampas ou telas.
- Não deixe acumular água em pneus, calhas e lajes.
- Mantenha os raios limpos e com tela.
- Deixe sempre limpos os recipientes para alimentar os animais.
- Cuidar para que bromélias e outras plantas não tenham acumulado de água.
- Manter tratada a água das piscinas e das fontes.
- Ao armazenar água, utilizar recipientes com tampas.
- Esvazie e limpe os reservatórios do ar condicionado e geladeiras frost free.

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE INSCRITOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Pedreira, com sede na Praça Eptácio Pessoa, nº 03, Centro, na cidade de Pedreira-SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.410.775/0001-36, torna público para conhecimento dos interessados, a presente Lista de Inscritos no Chamamento Público nº 001/2021, aberto com o objetivo de composição de lista de profissionais interessados em integrar subcomissão técnica para análise de propostas técnicas trazidas por licitantes no bojo de futuro processo licitatório para contratação de serviços de publicidade e propaganda.

Art. 1º - A lista dos interessados inscritos integra este edital como ANEXO ÚNICO.

Art. 2º - O prazo para eventual impugnação a algum nome da lista deve ser interposto com até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, conforme item 9.3 do Edital de Chamamento.

§1º - A Impugnação deverá ser enviada para o e-mail juridico@pedreira.sp.gov.br, constando no campo ASSUNTO o termo "IMPUGNAÇÃO – Chamamento Público nº 001/2021".

§2º - A impugnação deverá ser fundamentada com argumentação lógica e com provas consistentes das eventuais alegações.

§3º - A decisão a respeito da impugnação será efetivada, seguida da notificação ao impugnante, antes da data designada para a sessão pública do sorteio.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

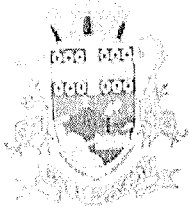
Art. 3º - Através do presente, notifica-se, desde já, os inscritos habilitados a participarem da sessão pública para sorteio dos três nomes que comporão a subcomissão técnica, que ocorrerá no dia 09 de junho de 2021, às 10h00min, de forma virtual, através de link que será enviado no e-mail de cada um dos listados.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira – SP, 26 de maio de 2021.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO – LISTA INSCRITOS

Nome	Formação ou Área de Atuação	Vínculo com a Prefeitura de Pedreira
Alcides Pereira Bueno Neto	Comunicação Social	Não
Ana Camila Carrari	Comunicação Social, Publicidade e Propaganda e Marketing Digital	Não
Edelver Rodney Ferro	Comunicação Social e Jornalismo	Sim
Glauco Emerson Teixeira VialiMazetto	Jornalismo	Sim
Natalie da Silva Jampaulo	Jornalismo	Não
Sidenei Defendi	Jornalismo	Sim
Silvio Antônio Ferreira	Marketing Digital	Não
Vitor Reinaldo Endrighi Aleixo	Publicidade, Propaganda e Marketing	Não
Yasmin Jampaulo da Silva	Jornalismo	Não

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A *Secretaria de Saúde*, da Prefeitura de Pedreira/SP, CONVIDA a população para PARTICIPAR da AUDIÊNCIA PÚBLICA, referente a "Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2021", que será realizada no dia *31 de Maio de 2021*, às 14 horas, nas dependências do *Plenário Vereador Dario Gomes de Oliveira*, na Câmara Municipal, *situado na Rua Professor João Alvarenga, 75, Centro - Pedreira - SP*.

Cabe ressaltar que serão adotadas todas as medidas protocolares sanitárias, de acordo com o estabelecido pelo Plano São Paulo de Combate a Covid-19, para a segurança dos que se fizerem presentes à Audiência. Será obrigatório o uso de máscara. No local haverá álcool em gel à disposição dos que comparecerem e obedecer-se-á ao distanciamento preconizado pelo Decreto Estadual.

Pedreira, 25 de Maio de 2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A *Secretaria de Saúde*, da Prefeitura de Pedreira/SP, CONVIDA os Senhores Conselheiros Municipais de Saúde para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, referente a "Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2021", que será realizada no dia *31 de Maio de 2021*, às 14 horas, nas dependências do *Plenário Vereador Dario Gomes de Oliveira*, na Câmara Municipal, *situado na Rua Professor João Alvarenga, 75, Centro - Pedreira - SP*.

Cabe ressaltar que serão adotadas todas as medidas protocolares sanitárias, de acordo com o estabelecido pelo Plano São Paulo de Combate a Covid-19, para a segurança dos que se fizerem presentes à Audiência. Será obrigatório o uso de máscara. No local haverá álcool em gel à disposição dos que comparecerem e obedecer-se-á ao distanciamento preconizado pelo Decreto Estadual.

Pedreira, 25 de Maio de 2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe@fundacao.org.br, fundacao@funbepe.org.br

OFÍCIO EXTERNO Nº. 30/2021

Pedreira (SP), 26 de maio de 2021.

DA FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE – CNPJ nº 59.006.460/0001-70

PARA CLINICA MEDICA SANTA HELENA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 27.517.898/0001-26; AMPARO MED CARE SERVIÇOS S/S, CNPJ nº 15.626.947/0001-80; COLTRI & NEVES SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 36.479.626/0001-70, 2A CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ nº 32.955.126/0001-06, CONSULTORIO MEDICO OJEA GARCIA EIRELI, CNPJ nº 20.800.651/0001-73, CRISTINA MU SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, CNPJ nº 31.840.765/0001-63, ISADORA VILLELA MENEZES SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI, CNPJ nº 31.089.631/0001-52, DESSOTTI & RAHAL SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 32.372.009/0001-10, CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO DE PEDREIRA S/S, CNPJ nº 59.025.478/0001-19, MEDIC AID – SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 35.728.015/0001-55, SILVEIRA JUNIOR SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI, CNPJ nº 25.307.313/0001-18, CAMPOS VILELA SOCIEDADE MEDICA, CNPJ nº 23.655.484/0001-02, DANTE BABONI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 27.262.904/0001-41, HEITOR HIRATA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, CNPJ nº 31.352.484/0001-61, BLOIS & SANTOS SERVIÇOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 26.859.311/0001-02, CLINICA MEDICA OLIVEIRA E BELTRAME LTDA, CNPJ nº 36.514.932/0001-08, PONTO SAUDE CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ nº 14.912.971/0001-12, OCUPACIONAL CONSULT LTDA, CNPJ nº 05.825.977/0001-61, C.T.HERINGER SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 40.709.926/0001-75, S.H. SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, CNPJ nº 36.261.505/0001-57, DIOVAN CRUZ, CNPJ nº 26.090.210/0001-01, CRISTINO E CORTES SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 37.542.325/0001-06, SHM CONSULTORIA GESTÃO E SERVIÇOS EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 37.041.841/0001-57, LENHARD & ZAMBON SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA, CNPJ nº 18.476.320/0001-88.

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA INTENÇÃO DE RESCISÃO DO "ITEM 3 - ESPECIALIDADE DE PRONTO SOCORRO" - DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020, publicado no Diário Oficial do Município em 24/05/2021.

NOTIFICAÇÃO DA REVOGAÇÃO DA INTENÇÃO DE RESCISÃO DO "ITEM 3 - ESPECIALIDADE DE PRONTO SOCORRO" - DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 02/2020

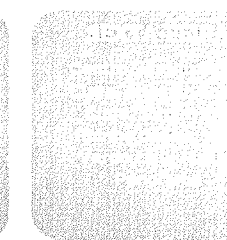
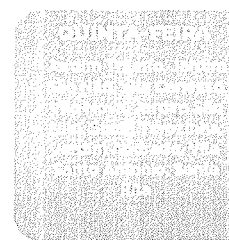
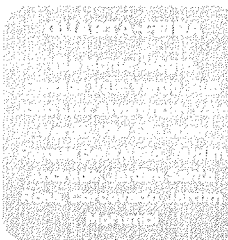
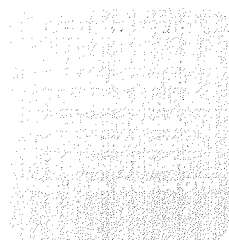
A Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, **TORNA SEM EFEITO** a intenção de rescisão do "item 3 – especialidade de pronto socorro" do edital de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos nº 02/2020, cuja publicação se deu na edição do Diário Oficial do Município na data de 24/05/2021.

Desta forma, **fica revogada e sem efeito a notificação** que concedeu prazo de 05 (cinco) dias úteis, aos interessados para que exerçam seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

Sandra Aparecida de Ugo
SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE

Pedro Agostinho Aparecido Peron
PRESIDENTE DA FUNBEPE

Pequenos gestos, um novo olhar: Coleta Seletiva, o melhor destino para os materiais recicláveis!



Prefeitura de Pedreira
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

REFIS PEDREIRA 2021

Agora você pode regularizar suas dívidas com o Município através do Programa de Recuperação Fiscal

DESCONTO DE MULTAS E JUROS COM:

100% DE DESCONTO EM 12 PARCELAS	80% DE DESCONTO EM 24 PARCELAS	60% DE DESCONTO EM 36 PARCELAS	40% DE DESCONTO EM 48 PARCELAS	20% DE DESCONTO EM 60 PARCELAS
---------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

REFIS PEDREIRA 2021

Agora você pode regularizar suas dívidas com o Município através do Programa de Recuperação Fiscal

DESCONTO DE MULTAS E JUROS COM:

100% DE DESCONTO EM 12 PARCELAS	80% DE DESCONTO EM 24 PARCELAS	60% DE DESCONTO EM 36 PARCELAS	40% DE DESCONTO EM 48 PARCELAS	20% DE DESCONTO EM 60 PARCELAS
---------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

A PARCELA MÍNIMA MENSAL É DE R\$ 50,00 PARA PESSOAS FÍSICAS, R\$ 100,00 PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DE R\$ 200,00 PARA PESSOAS JURÍDICAS.

A PARCELA MÍNIMA MENSAL É DE R\$ 50,00 PARA PESSOAS FÍSICAS, R\$ 100,00 PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DE R\$ 200,00 PARA PESSOAS JURÍDICAS.

RESOLVA SUA DÍVIDA DE VEZ, O PRAZO VAI ATÉ

RESOLVA SUA DÍVIDA DE VEZ, O PRAZO VAI ATÉ

SAAE Comparação de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h
SAAE - Pedreira: Av. Joaquim Carlos, 1.539 - Vila São José

Comparação de segunda a sexta-feira, das 08h às 17 horas, no Departamento de Devidas Fiscais, no larco da Prefeitura Municipal de Pedreira, Praça Epitácio Pessoa, nº 65.

PARA AGENDAR ATENDIMENTO E TIRAR DÚVIDAS

PARA AGENDAR ATENDIMENTO E TIRAR DÚVIDAS



DIÁRIO OFICIAL

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA

EXPEDIENTE

Produção: DICOM – Departamento de Imprensa e Comunicação, da Prefeitura de Pedreira

- Jornalista Responsável:** Sidinei Defendi MTB 14.360
- Participação:** Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, SAAE, FUNBEPE, CONSAÚDE etc.
- Diagramação/Textos:** Glauc Emerson Teixeira Vialle Mazzetto e Sidinei Defendi
- Consultores Técnicos:** Antonio Carlos Bozzer e Carlos José Pereira de Oliveira
- Estagiários:** Leonardo Molina e Caio Henrique Panini de Oliveira
- Publicação Digital:** de Segunda a Sexta ou em Edição Extra
- Conteúdo:** O material publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e Órgãos Públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao Órgão emissor.
- Recebimento de conteúdo para publicação:** até às 16 horas, do dia anterior
- Design Gráfico/Editoração/Fotos:** DICOM/Secretarias, Departamentos e Setores
- Certificação Digital:** Esta publicação é Certificada Digitalmente. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate o DICOM, no endereço abaixo.

Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Belliz
Praça Epitácio Pessoa, 3- Sala 2 - Terreo -
Telefone: (19) 3893-3522 - Ramal 225
13920-000 - Pedreira-SP